



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

LEI Nº 001/97 - Carnaubal-Ce., 14 de Fevereiro de 1.997

EMENTA - AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CONTRATAR PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NA FORMA DO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 37, IX, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Carnaubal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, na forma do que dispõe a Constituição Federal, Art.37, IX, o pessoal que se fizer necessário a continuidade dos serviços essenciais da Prefeitura, nas áreas da Saúde e Saneamento, Educação, Cultura e Desporto, Ação Social, Obras e Serviços Públicos.

Parágrafo Único - O Pessoal contratado com base na presente lei, terá um contrato de até 06 (Seis) meses, prorrogáveis por igual período, uma única vez, sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 2º. Os Contratos de que trata o artigo anterior são improrrogáveis, a qualquer título.

Art. 3º. Cada caso de contratação temporária, depois de solicitação motivada pelo Secretário Municipal competente, será decidido pelo Prefeito Municipal, obedecendo os seguintes critérios:

I - Necessidade e excepcionalidade, para garantir temporariamente, o bom funcionamento daquele serviço público essencial;

II - Prova da capacitação da pessoa a ser contratada para o exercício da função, atestada por pessoa idônea, com reconhecidos conhecimentos na área;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

III - Apresentação da Carteira de Trabalho e, nos casos de Profissionais de Nível Superior, prova de regularidade para o exercício da profissão.

Art. 4º. O Prefeito, por Decreto, estabelecerá a remuneração a ser paga a cada Contrato Temporário, de acordo com o serviço, a capacitação e a jornada de trabalho ou carga horária semanal.

Art. 5º. As Contratações Temporárias, por sua excepcionalidade, começam a vigorar na data da apresentação do Contrato no serviço.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, aos 14 de Fevereiro de 1.997.


FRANCISCO DÁRIO MARTINS
Prefeito Municipal